

Subemenda Aditiva à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018

Acrescenta o art. 61, § 4º, à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

Fica acrescentado art. 61, § 4º, à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018, com a seguinte redação:

“Art. 61.

§ 4º A empresa fiscalizada poderá indicar laboratório credenciado ou certificado na ISO 17025 para análise do auto de coleta de amostras.”

Justificativa

A alteração poderá conferir maior agilidade, constatando ou divergindo sobre a autuação do órgão fiscalizador. A medida poderá minimizar o impacto econômico da atividade paralisada no período de análise das amostras.

Sala das Comissões,



Deputado Bruno Souza